

PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

2020

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS

ANEXO II



1. Apresentação

A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente – SMCPMA é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Rosário do Sul.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta Seletiva de resíduos sólidos domiciliares ao município de Rosário do Sul.

1.1. Aspectos Gerais

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída para suprir uma lacuna legislativa existente no país, que tem um histórico de ausência de políticas efetivas e racionais no tratamento de resíduos, em especial dos resíduos sólidos urbanos.

Ela é o fruto de um longo processo de discussão (quase 20 anos), no decorrer do qual todas as partes envolvidas amadureceram suas visões para chegar ao consenso possível.

Seu principal marco regulatório é a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, cuja elaboração contou com ampla participação de diversos setores da sociedade, como governo, universidades, setor produtivo e entidades civis, entre elas o Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável, recolhendo os diferentes olhares, aglutinando inúmeros Projetos de Lei, que foram se somando, sendo unificados e de alguma forma reconhecidos nesta nova legislação.

Essa lei vem a lume no momento em que, devido ao bom cenário econômico, ao progresso tecnológico e às mudanças sociais, o consumo tem crescido e causado um grande impacto na geração de resíduos sólidos.

A Coleta Seletiva e a Logística Reversa tornam-se, então, instrumentos estratégicos na PNRS. Além de serem essenciais para se promover o aproveitamento, a reutilização e a reciclagem dos resíduos, que são objetivos da lei, a Coleta Seletiva e a Logística Reversa são a grande aposta para promover a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores.

Este componente contempla os objetivos, metas, programas, projetos e ações, do que se espera alcançar durante a reestruturação e ampliação da Coleta Seletiva em Rosário do Sul, considerando alternativas para a solução das carências atuais diagnosticadas. Tendo em vista, atingirem os objetivos desejados e o atendimento das metas imediatas, de curto, médio e longo prazo, pré-estabelecidas.

As metas foram projetadas tendo como base as disposições da nº Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assim como o Diagnóstico da situação atual dos Resíduos Sólidos e as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Rosário do Sul.

Ressalta-se que o alcance das metas estabelecidas neste Plano, depende de vários fatores, como o envolvimento e atuação dos agentes públicos responsáveis por sua implementação, da sociedade em geral e da iniciativa privada. E depende de modo fundamental, da ação positiva de cada cidadão dentro das suas responsabilidades em cada projeto, que deverá ser implantado, assim como no Plano Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares e em Projetos e Programas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos. A adesão das pessoas aos projetos que serão colocados em prática pela prefeitura é que irá influenciar nos resultados futuros.

Como “regras fundamentais” para a gestão dos resíduos sólidos, assegurando a saúde da população e a proteção do ambiente, bem como a garantia de regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, adotam-se as seguintes prioridades:

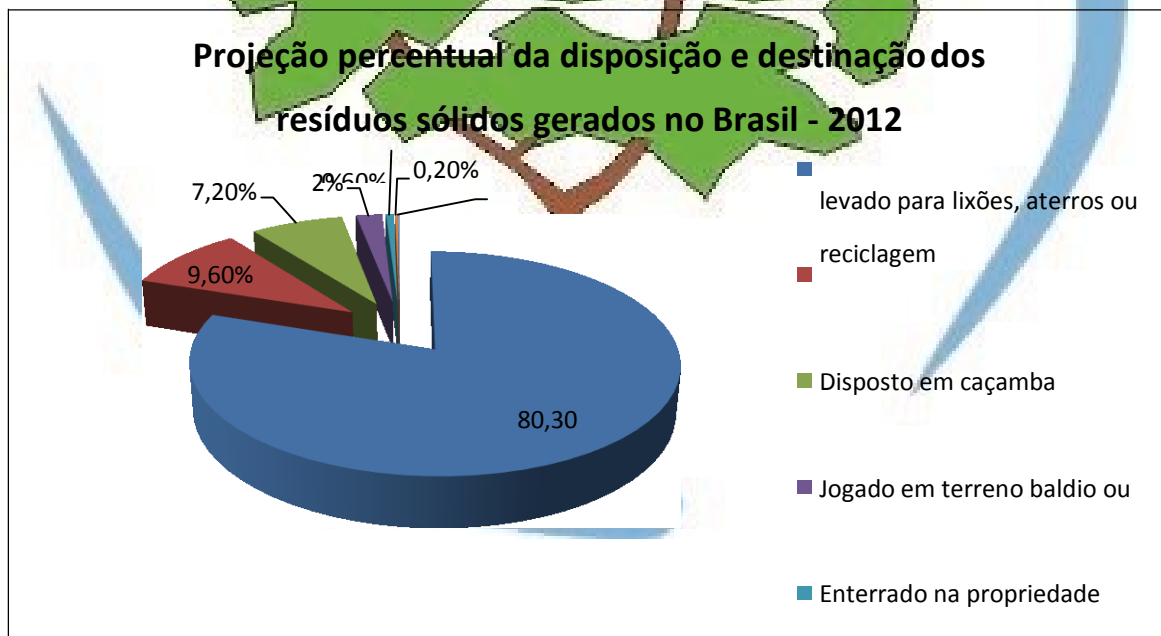
- A não geração;
- A redução;

- O reuso;
- A reciclagem;
- A recuperação, incluindo a valorização energética e
- O tratamento e a destinação final adequadas.

1.2. Resíduos Sólidos no Brasil, “DESAFIOS E GESTÃO”

A geração excessiva de lixo é um dos grandes problemas dos centros urbanos, causando impactos ao meio ambiente e podendo vir a causar problemas de saúde. Essa estatística de geração se relaciona, diretamente e proporcionalmente, com a renda total do município, ou seja, quanto maior a cidade e a renda, mais lixo será produzido pelas mesmas.

A geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil cresceu 1,3% de 2011 para 2012, índice que é superior à taxa de crescimento populacional urbano no país no período, que foi de 0,9% (ABRELPE, 2012). Segundo estimativa e projeções apresentadas pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE (2012) foram geradas, em 2012, 193.642 t/dia de resíduos sólidos.



Os impactos sócios ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos são: a degradação do solo, o comprometimento dos corpos d'água e mananciais, a contribuição para a poluição do ar e proliferação de vetores

de importância sanitária, nos centros urbanos, a catação de lixo em condições insalubres nos logradouros públicos e nas áreas de disposição final.

Um dos maiores problemas em cidades densamente urbanizadas é a falta de locais apropriados para dispor os resíduos adequadamente.

Reduzir os milhões de toneladas de lixo que nossa civilização produz todos os dias é um dos maiores desafios do século XXI. Atualmente existe a consciência e o consenso técnico de que esta redução da geração dos resíduos sólidos passa por mudanças nos padrões de produção e consumo, enquanto alternativa na busca de sustentabilidade urbana e planetária.

Nesse sentido destaca-se que o Brasil vem apresentando ao longo dos últimos anos maior conscientização e preocupação com a sustentabilidade ambiental.

As questões de saneamento e saúde ocupam hoje um patamar elevado na consciência da população brasileira e conseqüentemente de seus representantes políticos, no executivo e legislativo, se materializando nas recentes legislações.

A partir dessa realidade, os municípios têm a importante missão social de transformar suas práticas ambientais e o prefeito é o principal agente dessa mudança, com a oportunidade de elevar sua cidade a novos patamares na gestão de resíduos e com diversas obrigações a serem cumpridas.

1.3. Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

De acordo com a PNRS cabe ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios. A gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais envolvidos.

A Constituição federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I, II e V estabelecem que seja de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar as legislações federal e a estadual, quando necessário, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No âmbito da gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, dois conceitos são abordados na Lei nº 12.305/10:

□ O Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que tem a seguinte definição: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei (Título I, art.3º do capítulo I, inciso X).

□ A Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, que tem a seguinte definição: “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” (Título I, Art.3º do capítulo I, inciso XI).

1.4. Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei nº 12.305/10 foi sancionada no dia 03 de agosto de 2010 após mais de vinte anos de tramitação no Congresso Nacional. A PNRS estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos e principalmente, define a responsabilidade de cada ente no ciclo de vida de cada produto e, por fim, determina os instrumentos econômicos aplicáveis aos mais diversos aspectos em relação aos resíduos sólidos.

De acordo com o art. 1º, inciso 1º da referida lei, estão sujeitos a observância da mesma “... as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolverem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”.

Nesta lei são definidos vários instrumentos de gestão, destacando-se, como principais, no âmbito municipal:

- Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
- Realização de acordos setoriais para implementação da logística reversa;
- Implantação da coleta seletiva com inclusão social.

Outras obrigações e compromissos principais, inerentes aos municípios, trazidos pela legislação são:

- A erradicação dos lixões até 2014;
- Criação de metas para a destinação final ambientalmente adequada.
- Implantação de aterros sanitários para disposição de rejeitos.
- Organização e manutenção, em parceria com a União, o Estado e o

Distrito Federal, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos .

A PNRS estabelece ainda que, serão priorizados no acesso aos recursos da União os municípios que implantarem:

- A coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- Solução consorciada intermunicipal ou participação voluntária de solução microrregional estabelecida pelo Estado.

Uma das diretrizes estabelecidas na lei, que determina e realça a necessidade de participação, é a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Em relação à coleta seletiva e à reciclagem, entre os princípios e objetivos da lei destacam-se:

- O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- Dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis;
- Desenvolver as ações que envolvam responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais recicláveis e reutilizáveis com a inclusão social de catadores.

Além disso, a lei estabelece que os consumidores sejam obrigados a acondicionar e disponibilizar para coleta adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos.

1.5. Plano Municipal De Coleta Seletiva - PMCS

Trata-se do estabelecimento de um Sistema Municipal de Coleta Seletiva que propicie a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis.

O Plano de Coleta Seletiva constitui-se em um documento que visa à administração dos resíduos recicláveis por meio de um conjunto integrado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que leva em consideração os aspectos referentes à sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, de forma a atender os requisitos socioambientais e de saúde pública, conforme os preceitos da PNRS.

O Sistema de Coleta Seletiva envolve um conjunto de atividades:

- a) A triagem e beneficiamento dos materiais recicláveis; e
- b) A comercialização desses insumos para a indústria de reciclagem

O investimento em coleta seletiva proporciona uma série de vantagens ambientais, sociais, econômicas e de saúde. Os municípios que tiverem estes programas promoverão:

- Redução de custos com a disposição final do lixo (aterros sanitários ou incineradores);
- Aumento da vida útil dos aterros sanitários;
- Diminuição de gastos com remediação de áreas degradadas pelo mau acondicionamento do lixo (por exemplo, lixões clandestinos);
- Educação e conscientização ambiental da população;
- Diminuição de gastos gerais com limpeza pública, considerando-se que o comportamento de comunidades educadas e conscientizadas ambientalmente traduz-se em necessidade menor de intervenção dos municípios;
- Melhoria das condições ambientais e de saúde pública do município;
- Geração de empregos diretos e indiretos com a instalação de novas indústrias recicladoras na região e a ampliação de indústrias recicladoras já estabelecidas;
- Resgate social de indivíduos através da criação de associações e cooperativas de catadores.

2. Objeto

O Plano Municipal de Coleta Seletiva de Rosário do Sul, objetiva atender aos preceitos legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que tange à minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e à recuperação máxima dos materiais recicláveis enviados ao aterro sanitário.

Constitui-se em um instrumento norteador para o Poder Público no desenvolvimento das ações que serão realizadas na gestão e manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

2.2. Objetivos Específicos

- Sistematizar a gestão dos resíduos sólidos do município;
- Elaborar o Plano Operacional da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Estabelecer programas de capacitação técnica para implementação e operacionalização da Coleta Seletiva;
- Estabelecer programas e ações de educação ambiental, comunicação e de inclusão social de catadores de materiais recicláveis;
- Fortalecer o trabalho das associações de catadores.

O sistema de coleta a ser implantado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares seletivos pelos munícipes, em recipientes adequados para tal armazenagem provisória.

Nessa ótica constitui objeto deste projeto básico, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (coleta seletiva), com a utilização de caminhões tipo baú.

3. Coleta Seletiva

Na coleta seletiva de lixo, temos as seguintes definições:

Lixo seco: é todo lixo que pode ser reciclado, voltando para a indústria que irá reaproveitá-lo. Entre os produtos podemos citar vidros (garrafas), papéis (caixas, jornais), metais (latas, tampas de garrafas), plásticos (sacos, embalagens), madeiras, isopor e borrachas.

Lixo orgânico: é o resíduo urbano de origem animal ou vegetal (lixo molhado), que é reaproveitado de forma corretiva no solo. Ex. papel higiênico, restos de comida, cascas de frutas, alimentos em geral, cinzas e outros.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de Rosário do Sul, conforme mapa em **ANEXO**.

A coleta dos resíduos depositados nos contêineres¹ e lixeiras de coleta de resíduos secos² e na ausência destas junto ao passeio público ou logradouros, deverá ser feita por veículo coletor preparados para tal.

O veículo deve possuir capacidade de no mínimo 15 m³. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor deslocará para o local indicado posteriormente pela contratante, após a assinatura do contrato.



1. Contêineres de 1.000 litros

2. Lixeiras lixo seco

A prefeitura fará a aquisição de 150 contêineres para colocar nas ruas do município, juntamente com as lixeiras de coleta de lixo seco que serão adquiridas em parceria com os empresários locais.

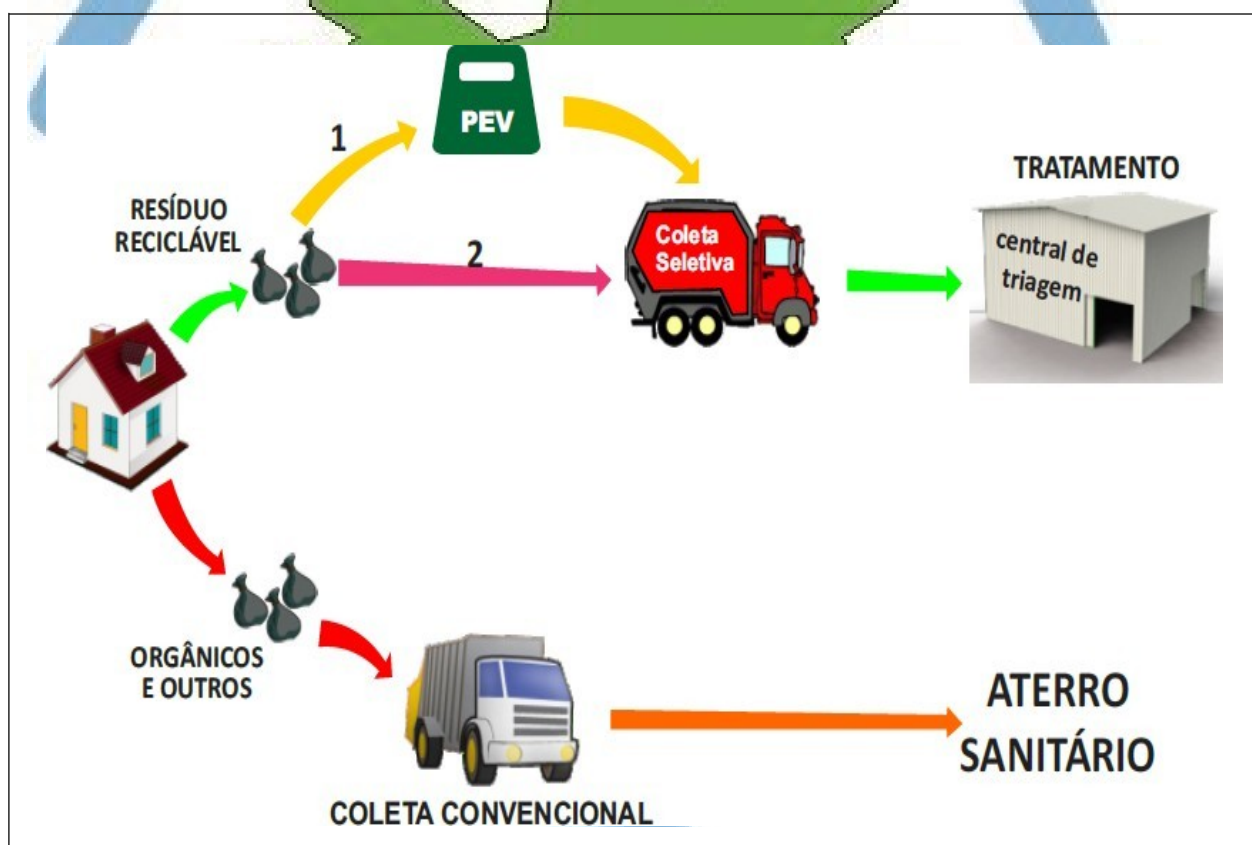
Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Ainda que em situações de mau acondicionamento ou soltos, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

O amontoamento de resíduos, de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros, ou sob qualquer outro pretexto é terminantemente proibido.

É desobrigação da contratada a coleta de resíduos especiais, materiais inservíveis, tais como fogões, geladeiras, sofás, camas, etc.



3.1. Horários e Frequência de Prestação dos Serviços de Coleta Seletiva

A operação de coleta dos resíduos seletivos deverá ser executada seis dias por semana em qualquer condição climática.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares seletivos deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

Segunda a sábado - A coleta deverá ser na região da cidade entendida como Bairro Centro, vide mapa anexo. Sabendo-se que nesta região da cidade tem-se uma dinâmica diferenciada, especialmente, à questão trânsito, determina-se através desse instrumento que a coleta deverá ser iniciada às 16:00 hs, tendo início pelos limites externos (perímetro) do território do bairro centro.

Terça, quinta e sábado - Pela manhã e tarde deve ser feita nos bairros da cidade, nas residências e comércio em geral, material este que deve estar a disposição dos coletores em frente ao local.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SMCPMA.

3.2. Transporte dos Resíduos Coletados

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o deslocamento até Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Rosário do Sul, situado a Rua Barão do Mauá, nº 2.709.

Não será permitido que o veículo coletor se desloque à sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

4. Recursos Humanos

Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 01 (um) motorista para o caminhão;
- b) O caminhão deve possuir pelo menos 2 (dois) coletores para a coleta seletiva;
- c) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

d) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e coletores, especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

4.1. Uniformes e EPI's

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão – 6 (seis) unidades por ano;
- b) Jaquetas – 3 (três) unidades por ano;
- c) Calças – 3 (três) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança – 3 (três) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – 12 (doze) pares por ano;
- f) Capas de chuva – 2 (duas) unidades por ano.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA PREFEITURA".


Não será permitido trabalhar, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

5. Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta seletiva, a Contratada deverá dispor, no mínimo, os equipamentos listados no abaixo:

5.1. Descrição do Equipamento e Quantidade

a) No mínimo (1) um veículo com carroceria tipo baú, com capacidade mínima de 15 m³;

- b) O veículo coletor deverá ser com fabricação não superior a 10 (dez) anos;
- c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- e) O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré;
- f) O veículo deverá ter pintado em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- g) O veículo deverá ter pintado em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA PREFEITURA, COLETA SELETIVA”, “RECLAMAÇÕES – FONE 3231-2844” e FONE da empresa. As letras deverão ter altura mínima de 10 cm
- h) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizadas para a veiculação de campanhas institucionais da SMCPMA, sem ônus para o contratante. Caberá a Contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela SMCPMA.
- i) O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- j) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- l) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores;
- m) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) O veículo coletor deverá estar equipado com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.
- 

6. Instalações físicas

6.1. A proponente deverá possuir na cidade contato para reclamações e solicitações, caso seja consagrada a vencedora;

6.2. A proponente deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões em local próprio ou terceirizado, se assim o desejar, restando optativo a vencedora.

7. Medição e faturamento dos serviços

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente por preço global conforme planilha em anexo.

8. Fiscalização

Caberá a SMCPMA e os gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

9. Obrigações da contratada

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

b) Manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

c) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMCPMA;

d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

f) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

g) Manter limpo os veículos e equipamentos em serviço;

h) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

i) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

j) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

l) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;

m) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

o) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

p) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)

q) Fornecer ao Departamento de Licitações cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

r) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da SMCPMA, não estiver em condições de prestar serviço;

10. Penalidades

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

a) Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 0,20 a 2 vezes o preço do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;

b) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMCPMA dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço do contrato, por roteiro não executado corretamente;

c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

d) Por utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

e) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

f) Por não atender às orientações dos funcionários da SMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

g) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

h) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

i) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;

j) Por não atender a solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

l) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

m) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;

n) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

o) Por não higienizar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

p) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

q) Por impedir, propositalmente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

r) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

s) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

t) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SMMA, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

u) Por amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.

v) Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

x) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A sub-contratação parcial ou total do serviço;
- f) O descumprimento das determinações;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

11. Considerações finais

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a PREFEITA expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta seletiva.

É Expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a SMCPMA assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. A SMCPMA poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SMCPMA poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a Contratada não conseguir

deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

Rosário do Sul, 10 de agosto de 2020.

Eng. Agr. Alessandro de Avila Noal
Departamento de Meio Ambiente

